



Trâmite editorial:

Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020

Submetido: 22/09/2020

Aceito: 09/10/2020

ISSN: 2674-9912

Publicado: 13/10/202

IMPACTOS TECNOLÓGICOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TECHNOLOGICAL IMPACTS ARISING FROM CONTRACTUAL CELEBRATION AND THEIR IMPLICATIONS IN THE DEVELOPMENT OF PUBLIC POLICIES AS A MECHANISM FOR SOCIAL DEVELOPMENT

*Ana Carolina Borges de Oliveira ¹
Kelson Ferreira Rocha ²*

Resumo

O propósito deste artigo é analisar os impactos tecnológicos decorrentes da celebração contratual e suas implicações no desenvolvimento de políticas públicas como mecanismo de desenvolvimento social. Investigou-se o seguinte problema: quais os impactos dos contratos celebrados por meio eletrônico para o desenvolvimento de políticas públicas? Cogitou-se a seguinte hipótese: os contratos firmados por meio eletrônico contribuem para o desenvolvimento social, uma vez que possibilitam suas formalizações de modo virtual e com segurança, possibilitando maior cultura digital, tanto entre particulares quanto com o poder público. O objetivo geral é “analisar os impactos no desenvolvimento de políticas públicas da celebração

¹ Advogada. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília, UniCEUB. Professora de Direito Civil (Contratos e Prática Jurídica Civil) na Faculdade Processus. Especialista em Contratos e Responsabilidade Civil pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.

² Administrador. Especialista em Gestão Estratégica em Logística pelo Centro de Pós-Graduação JK. Graduando em direito pela Faculdade Processus. Vinte anos de experiência com atuação nas áreas de licitações, contratos e convênios da Administração Pública Federal. Assessor da Secretaria de Administração do Superior Tribunal de Justiça.

dos contratos eletrônicos”. Os objetivos específicos são: “averiguar a segurança digital nessa forma de celebração contratual e possíveis necessidades de regulamentação”; “analisar as formas de celebração virtual dos contratos”; e “analisar os instrumentos normativos que permitem a celebração de contratos eletrônicos”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao seu grande impacto para todas as pessoas que aderem a novas ferramentas para celebração contratual; para a ciência, é relevante por gerar novos instrumentos eletrônicos de utilização pela sociedade; agrega à sociedade pelo fato de facilitar a pactuação segura e virtual dos seus contratos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Contratos. Eletrônicos. Cultura digital. Celebração. Facilidades.

Abstract

The purpose of this article is to analyze the technological impacts arising from the contract and its implications for the development of public policies as a mechanism for social development. The following problem was investigated: what are the impacts of contracts concluded electronically for the development of public policies? The following hypothesis was considered: contracts signed by electronic means contribute to social development, since they enable their formalization in a virtual and secure way, allowing for a greater digital culture, both among individuals and with the public authorities. The general objective is "to analyze the impacts on the development of public policies for the conclusion of electronic contracts". The specific objectives are: "to investigate digital security in this form of contractual conclusion and possible regulatory needs"; "Analyze the forms of virtual conclusion of contracts"; and "analyze the normative instruments that allow the conclusion of electronic contracts". This work is important in an individual perspective due to its great impact for all people who adhere to new tools for contractual signing; for science, it is relevant for generating new electronic instruments for use by society; it adds to society by facilitating the secure and virtual agreement of its contracts. This is a qualitative theoretical research lasting six months.

Keywords: Contracts. Electronics. Digital culture. Celebration. Facilities.

Introdução

O objeto deste estudo é explicar o que é assinatura eletrônica de contratos e demonstrar, com exemplos práticos, como o cidadão pode utilizá-la para assinar esses instrumentos e outros atos jurídicos. Busca analisar ainda os principais instrumentos normativos que tratam da assinatura eletrônica e suas formas de utilização pela sociedade.

Nesse sentido, “de um modo simplificado, pode-se dizer que, ao longo da História, para a certificação de autoria de documentos, evolui-se do uso dos sinetes sobre cera derretida até a assinatura eletrônica, passando pela assinatura de próprio punho”³. A formulação das políticas públicas pelo Estado possui uma série de pressupostos a serem previamente avaliados, a fim de garantir que o propósito a ser alcançado de fato se materialize e alcance aqueles que devem ser delas os efetivos beneficiários. E para que este alcance aconteça, pensa-se que o Estado não deve

³ Disponível em <https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/895586610/assinatura-eletronica-nos-contratos-e-em-outros-atos-juridicos>. Consulta realizada em 07.10.2020.

medir esforços para que suas ações garantam o desenvolvimento social de forma plural, integrando atores, facilitando os meios de acesso aos produtos e serviços e permitindo, inclusive, que os grupos mais vulneráveis possam celebrar pactuações com partes que estejam em outras localidades, acaso seja de seus interesses. Essa busca incessante pelo desenvolvimento social perpassa diversos eixos, que vão desde uma adequada distribuição de renda a ações de fomento realizadas pelo Estado; das contratações realizadas pelo poder público à celebração contratual entre privados; da garantia de acesso a bens e serviços às políticas de consumo sustentável.

Assim, este artigo pretende responder ao seguinte problema: quais os impactos do contratos celebrados por meio eletrônico para o desenvolvimento de políticas públicas? Observa-se que a possibilidade de celebração de contratos por meio eletrônico contribui para a pluralização da cultura digital e consolida sua inserção no país, uma vez que ela, hoje, é tão amplamente estudada. Além disso, indaga-se: quais são os meios disponíveis ao Estado para garantir que essa pluralidade de eixos possa se concretizar de forma célere, segura e ao menor custo possível para os envolvidos? Seguramente, a possibilidade de celebração de contratos por meio digital é um dos caminhos, razão pela qual será realizado um aprofundamento neste assunto.

Diante disso, é nítido que “os tempos mudaram. A evolução tecnológica contemporânea condena veemente que o Direito continue a exigir dos indivíduos solenidades fisicamente presenciais para a prática de atos jurídicos quando as relações sociais e comerciais migraram substancialmente para formas de comunicação remotas. O Direito não pode esquecer de sua origem e vocação e caminhar em descompasso com a realidade: o Direito nasce dos fatos, como ensinavam os romanos (*ex facto oritur jus*).”⁴

A hipótese levanta a seguinte questão: os contratos celebrados por meio eletrônico contribuem para o desenvolvimento social, uma vez que possibilitam a suas pactuações de modo virtual e com segurança, possibilitando maior cultura digital, tanto entre particulares quanto com o poder público. Logo, averigua-se que os instrumentos normativos que regulam a assinatura eletrônica estão no âmbito das políticas públicas necessárias ao desenvolvimento da cultura digital no país.

Por conseguinte, “a doutrina, a jurisprudência e a legislação precisam avançar para recepcionar a nova Era de despapelização dos atos jurídicos”, o que justifica maior necessidade de estudo da atual legislação sobre as assinaturas eletrônicas e os contratos de modo a contribuir para melhor aplicabilidade na sociedade.

O objetivo geral é “analisar os impactos no desenvolvimento de políticas públicas da celebração dos contratos eletrônicos”. Os objetivos específicos são: “averiguar a segurança digital nessa forma de celebração contratual e possíveis necessidades de regulamentação”; “analisar as formas de celebração virtual dos contratos”; “analisar os instrumentos normativos que permitem a celebração de contratos eletrônicos”.

Sob tal prisma, observa-se que “documentos públicos eletrônicos são aqueles produzidos e despapelizados por agentes público com sua assinatura eletrônica, a exemplo de certidões eletrônicas emitidas por órgãos públicos e dos próprios atos notariais eletrônicos”. Além disso, “a assinatura eletrônica, seja a produzida no âmbito da ICP-Brasil, seja a fundamentada em pactos das partes, seja a fundamentada no e-

⁴ Disponível em <https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/895586610/assinatura-eletronica-nos-contratos-e-em-outros-atos-juridicos>. Consulta realizada em 07.10.2020.

Notariado, é equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à assinatura física presencial.”

A importância desta pesquisa em uma perspectiva individual decorre do seu grande impacto para todas as pessoas que aderem a novas ferramentas para celebração contratual. Assim, toda a sociedade, ao formalizar contratos, poderá utilizar tais modalidades eletrônicas, o que facilitará todo o seu dia-a-dia. No afã de, dentre outras razões, “evitar a concorrência predatória por serviços prestados remotamente que podem ofender a fé pública notarial”, tornar aplicáveis “as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a preservação das informações prestadas perante os notários”, e diante da “necessidade de se manter a prestação dos serviços extrajudiciais, o fato de que os serviços notariais são essenciais ao exercício da cidadania e que devem ser prestados, de modo eficiente, adequado e contínuo”, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 100/2020. O referido Provimento “estabelece normas gerais sobre a prática de atos notariais eletrônicos em todos os tabelionatos de notas do País”. Com a edição do referido ato, o Conselho Nacional de Justiça deu um significativo passo no sentido da facilitação das transações contratuais entre particulares. Com esse provimento, há, de fato, a possibilidade de descon sideração das barreiras geográficas para que a prestação de serviços possa ocorrer de forma célere e efetiva. Mais do que isto, garante, inclusive, que as partes possam primar por uma busca da redução de custos e aumento de efetividade na execução do objeto das pactuações.

Perceba-se que tal medida é de grande impacto no mundo privado. E os efeitos e a repercussão social que podem ser alcançados são de grandezas absolutamente significativas.

Da mesma sorte, para a Administração Pública, a possibilidade de celebração virtual dos contratos é absolutamente relevante porque, além de disponibilizar um potencial aumento de interessados na contratação (o que resulta em aumento de disputa e conseqüente redução dos valores a serem desembolsados), minimiza o custo com consumo de papel, tramitação de documentos intra e extra órgão, além de possibilitar maior transparência aos atos que estão sendo praticados e viabilizar a gestão eletrônica de documentos, o que demanda menos espaço físico para a guarda de documentos e processos.

Já a importância do presente estudo para a ciência é possibilidade de gerar novos instrumentos eletrônicos de utilização pela sociedade. Desse modo, a inovação tecnológica viabilizada pela ciência contribui diretamente para a sua utilização com segurança por toda a sociedade.

A contribuição da pesquisa para a sociedade é a possibilidade de simplificação do modo de fazer negócios jurídicos, com o uso de recurso das tecnologia da informação. Isso provoca uma aproximação entre contratante e contratado e permite que pequenos empreendedores possam expandir suas atividades sem que isso lhes importe majoração de encargos. Além disso, a atividade de prospecção de novos clientes pode resultar na celebração de novas relações contratuais com pessoas de distintos entes da federação, proporcionando maior empregabilidade, expansão da atividade negocial, circulação de riqueza e sem prejuízo à confiabilidade dos instrumentos celebrados.

No que diz respeito à metodologia, trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses, na qual foram utilizados artigos científicos, instrumentos normativos em vigor, além de doutrina jurídica e do meio digital. A pesquisa é

qualitativa, em que se utiliza revisão de literatura e tratamento das informações coletadas.

Resultados e discussões

Dentre os principais resultados, observa-se “que a doutrina, a jurisprudência e a legislação precisam avançar para recepcionar a nova Era de despapelização dos atos jurídicos” e, nesse sentido, são propostos alguns enunciados:

- “ 1. Quando a legislação se refere a documentos ou instrumentos particulares ou públicos, ela abrange também os documentos eletrônicos.
2. Instrumento público eletrônico são escrituras públicas eletrônicas lavradas pelos tabeliães pela plataforma do e-Notariado com base no Provimento nº 100/2020-CN/CNJ.
3. Documentos públicos eletrônicos são aqueles produzidos e despapelizados por agentes públicos com sua assinatura eletrônica, a exemplo de certidões eletrônicas emitidas por órgãos públicos e dos próprios atos notariais eletrônicos.
4. A assinatura eletrônica, seja a produzida no âmbito da ICP-Brasil, seja a fundamentada em pactos das partes, seja a fundamentada no e-Notariado, é equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à assinatura física presencial.”⁵

Considerações finais

Diante da análise, concluiu-se que as possibilidades eletrônicas existentes para a celebração dos contratos estão diretamente correlacionadas com o espírito pretendido da liberdade contratual e contribui sobremaneira para a garantia da função social dos contratos, o que, pela mesma via, também vai ao encontro do propósito de contribuição para que haja uma maximização do desenvolvimento social.

Portanto, é preciso, ainda, destacar que a celebração de contratos por meio de assinaturas eletrônicas exerce grande impacto em toda a sociedade, contribuindo para a implementação da cultura digital no país.

Referências

OLIVEIRA, Carlos E. Elias; BENÍCIO, Hercules Alexandre da Costa. Assinatura Eletrônica nos contratos e em outros atos jurídicos. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em <https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/895586610/assinatura-eletronica-nos-contratos-e-em-outros-atos-juridicos>. Acesso em 06.10.2020.

⁵ Disponível em <https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/895586610/assinatura-eletronica-nos-contratos-e-em-outros-atos-juridicos>. Consulta realizada em 07.10.2020.